



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N 117 /2017

“Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras de vendas de produtos e mercadorias a varejo”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Pela presente Lei, restam regulamentadas as realizações de feiras eventuais que visem a comercialização de mercadorias no varejo no município de Araguari MG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras todos os eventos temporários, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

ART. 2º - A concessão de licença para a realização das feiras eventuais será de competência exclusiva do Prefeito Municipal ou Secretário Municipal da Fazenda.

ART. 3º - Para obter a autorização para a realização da feira, a empresa promotora de eventos deverá apresentar perante a municipalidade os seguintes documentos:

- I. Laudo da liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição com a descrição do Plano de Segurança contra Incêndio.
- II. Certidão Negativa de débitos perante a Fazenda Municipal local, Fazenda Estadual, Receita Federal, INSS e FGTS, bem como da cidade origem da Feira.

- III. Relação dos participantes no evento, fornecido pela empresa organizadora inclusive das pessoas físicas que participarem como comerciantes.
- IV. Liberação do Fisco Estadual de Minas Gerais, mediante apresentação de carimbo nas Notas Fiscais de transferência de mercadorias a serem vendidas na feira, das Empresas com registro no ICMS, em outro domicílio.
- V. Relação do Fisco Estadual de Minas Gerais das Empresas de outro domicílio Fiscal, que foram liberadas a participarem da feira.
- VI. Comprovação do Fisco Estadual de que o evento e seus participantes cumpriram integralmente, os requisitos referidos no Capítulo XIX, do Título I, da Instrução Normativa Estadual (DRP) nº 45/98.
- VII. Laudo de Liberação da Secretaria Municipal de Saúde (Alvará Sanitário).
- VIII. Documento firmado por engenheiro civil, inscrito no CREA, atestando que a estrutura do evento atende as normas da ABNT.
- IX. Comprovante de entrega de convites às entidades representativas do comércio e indústria local, bem como ao CDL, ACIA E FIEMG.
- X. Croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes.
- XI. Comprovante de seguro coletivo aos participantes e visitantes da Feira.
- XII. Comprovante de contratação de empresa de segurança, devidamente registrada para o exercício da atividade, que será responsável pela segurança do local no período do evento.
- XIII. Comprovante do apoio da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro para segurança do público presente durante todo o evento.
- XIV. Apresentar certidão negativa de débitos do imóvel na esfera Municipal, Estadual e Federal.

§ 1º - O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto à municipalidade com um prazo de sessenta(60) dias de antecedência da realização do evento.

§ 2º - Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora de evento de verá efetuar o pagamento de uma taxa, por Stand do evento, no valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais), a cada dia de duração do evento, recolhidos antecipadamente aos cofres do município.

§ 3º - O valor da taxa, acima mencionado, será reajustado anualmente pelo IGPM ou pelo índice que vier a substituí-lo.

§ 4º - Os participantes do evento comprovadamente estabelecidos neste município, ficam isentos do pagamento de todas as taxas prevista nesta Lei.

§ 5º - A expedição do alvará será concedida após a apresentação de toda a documentação conforme inciso e parágrafo do ART.3 desta Lei, sendo validado somente pelo secretário de Fazenda.

ART. 4º - A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio e indústria local, com um prazo de antecedência de sessenta (60) dias, 50%(cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do Município de Araguari MG.

ART. 5º - A Feira terá autorização para funcionar apenas durante os horários fixados para a abertura e funcionamento, exceto se houver um acordo entre as entidades representativas e sindicatos da categoria.

ART. 6º - Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal poderá ainda indeferir o pedido de licença da feira se, no mesmo período da realização da feira, observado o calendário oficial do Município já estiver prevista a realização de evento patrocinado ou promovido pelo Município de Araguari MG ou pelas entidades representativas do comércio.

§ 2º - Caso seja constatado que as informações prestadas para o pedido de liberação do evento não estejam sendo cumpridas, a liberação do alvará para a Feira ficará suspenso por tempo indeterminado ou até a comprovação do atendimento a todos os requisitos referidos no art.3º desta Lei.

ART. 7º - Deverá ser expedido/emitido cupom ou nota fiscal aos consumidores das mercadorias comercializadas na Feira no ato da compra.

ART. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2017.



Wesley M. Lucas de Mendonça
Vereador Proponente


 f. de Lucas
PROP.





PROP.

multa



Wesley M. Lucas de Mendonça